



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Ofício SEPLAG/DCGSITIC nº. 4/2019

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

Prezado Senhor Ricardo Luiz Oliveira de Souza

Em vistas ao novo processo de Registro de Preços para aquisição de Serviços Móveis Pessoal (SMP), solicitamos um parecer técnico da Diretoria de Orientação e Legislação Tributária da SEF/MG.

**Assunto: Isenção de ICMS – Licitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**

**Objeto** : prestação de serviços de Contratação de Empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, Modalidade Longa Distância Internacional para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento

Levando em consideração o conteúdo disposto no RICMS/2002 e na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº3.458/2003, solicitamos o parecer da DOLT sobre a isenção do ICMS nos seguintes casos :

- i. o Licitante é isento do ICMS, caso participe da licitação com o CNPJ da Matriz (fora do Estado de Minas Gerais).
- ii. o Licitante é isento do ICMS, caso participe da licitação com o CNPJ da Matriz (fora do Estado de Minas Gerais) e envie proposta comercial/faturamento com o CNPJ da filial do Estado de Minas Gerais?

Atenciosamente,

**Thiago Campos de Matos**

**Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0010315/2019-34].



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Campos de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3919543** e o código CRC **48A4C1E4**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0010315/2019-34

SEI nº 3919543

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP □



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Orientação e Legislação Tributária**

Ofício SEF/DOLT nº. 3/2019

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

Prezado Sr.

**Thiago Campos de Matos**

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde

CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

**Assunto: Isenção de ICMS – Licitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**

*Referência:* Processo nº 1500.01.0010315/2019-34.

Em resposta ao Ofício SEPLAG/DCGSITIC nº 4/2019, esclarecemos que para fins da tributação pelo ICMS da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) o prestador do serviço, mesmo localizado em outra unidade da Federação, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do estado em que presta o serviço, nos termos do § 4º do art. 36 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS/2002, de modo que o local de cobrança da prestação seja o da localização do tomador do serviço.

Assim, a prestação do serviço deverá ser acobertada por documento fiscal que conste como prestador o estabelecimento da prestadora do serviço de comunicação na modalidade SMP inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, consoante § 4º do art. 36 mencionado.

No caso em análise, o SMP estará sujeito à isenção do item 83 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/2002, não se aplicando as disposições da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, conforme seu art. 11 c/c subitem 136.5 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/2002. Ressalte-se que, consoante subitem 83.1, o benefício previsto no item 83 deverá ser transferido ao beneficiário, mediante a redução do valor da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Pelo exposto, independentemente da habilitação no processo licitatório do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do estabelecimento matriz da prestadora do serviço localizado em outra unidade da Federação, para fins de aplicação da isenção referida, a prestação do serviço deverá ser acobertada por documento fiscal que conste como prestador o estabelecimento da prestadora do serviço de comunicação na modalidade SMP inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, a norma tributária não interfere na formatação do instrumento contratual, que deve obediência ao edital licitatório. Sob o aspecto tributário, repise-se que o essencial é que o documento fiscal retrate uma operação ou prestação de serviço internas, condição *sine qua non* para a aplicação do benefício fiscal previsto nos itens 83 e 136 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/2002.

Atenciosamente,

**Ricardo Luiz Oliveira de Souza**  
**Diretor de Orientação e Legislação Tributária**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Lucas Cardoso, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 09/04/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Diretor**, em 09/04/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4288368** e o código CRC **2818A9B3**.

Referência: Processo nº 1500.01.0010315/2019-34

SEI nº 4288368

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901